



PROJETO DE LEI Nº 003

10 DE FEVEREIRO DE 2021 Presidente da CMP

**“INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas do município de Paraty.

Parágrafo único. O Programa a que se refere essa Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

**Art. 2º** - O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das escolas, cabendo a cada unidade escolar, juntamente com as partes interessadas, deliberar como será o fornecimento dos absorventes às estudantes.

Parágrafo único. As escolas com autonomia financeira poderão destinar parcela de seu recurso para a compra desse item de higiene.

**Art. 3º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento desta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Fevereiro de 2021.

**Flora Maria Salles França Pinto (Professora Flora) PT**  
Vereadora - Autora

**Paraty Patrimônio Mundial**

**Câmara Municipal de Paraty – Gabinete Professora Flora**  
Rua: Dr. Samuel Costa, 23/25 – Centro Histórico – Paraty/RJ  
CEP: 23970-000 | Telefones: (24)3371-1424 / (24)3371-7513

12/02/2021  
e



### JUSTIFICATIVA

Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. Ainda assim, no Brasil, a falta de acesso a absorventes higiênicos afeta 26% dos adolescentes entre 15 e 17 anos: pedaços de pano, papel higiênico, papelão e jornal são alguns dos itens usados na fase menstrual por esses jovens que, em sua maioria, se encontram em situação de vulnerabilidade social. Esse fenômeno, igualmente conhecido como *pobreza ou precariedade menstrual*, também se faz presente nas escolas. No Rio de Janeiro, a Câmara de Vereadores calculou que estudantes perdem até 45 dias de aula durante o ano em decorrência desse fato. Por esse motivo, os vereadores aprovaram a lei nº 6603, de 3 de junho de 2019, que prevê o fornecimento de absorventes nas escolas públicas da rede municipal.

Em Paraty, aproximadamente 1700 estudantes, entre crianças e adolescentes, estão cadastrados no Bolsa Família e 376 adolescentes no Benefício Variável Jovem. A correlação entre a situação vulnerável desses jovens - que compõem parte significativa do quadro de ensino do município - e a falta de acesso aos direitos básicos pode ser evidenciada, inclusive, pelo desprovimento de higiene menstrual, fato presente na dinâmica escolar, ainda que pouco percebido ou discutido. Eu, como gestora escolar, vivenciei essa problemática. Por diversas vezes, fizemos vaquinhas para a compra de absorventes e tivemos que interferir junto às estudantes para incentivá-las a frequentarem as aulas nesse período.

Portanto, com o objetivo de combater a evasão escolar, visando também a prevenção de infecções/doenças causadas pelo uso de itens não higiênicos no período menstrual, faz-se urgente a criação dessa política pública para atender a demanda apontada acima. Acreditamos que essa medida colabora para combater a desigualdade social presente em nossa sociedade conferindo às jovens mulheres um direito básico.